

#### INSTITUTO PASTEUR

#### Portaria IP - 5, de 17-5-2017

A Diretoria Técnica de Divisão de Saúde II do Instituto Pasteur, da Coordenadoria de Controle de Doenças da Secretária da Saúde, com base na Lei Federal - 13.243/2016 e o Decreto - 56.569/2010 determina:

Artigo 1º - Reorganizar a composição do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do Instituto Pasteur, publicando a relação nominal de seus membros, sendo esta coordenada pelo primeiro, vice coordenado pelo segundo e secretariada pelo terceiro.

Artigo 2º - Farão parte desta Comissão os funcionários abaixo relacionados:

1. Iana Suly Santos Katz, Pesquisador Científico, Instituto Pasteur (Coordenadora);
2. Ivan de Paulo Marques, Oficial Administrativo, Instituto Pasteur (Vice Coordenador);
3. Adriana Candido Rodrigues Nasraui, Agente Técnico de Assistência a Saúde, Instituto Pasteur (Secretária Executiva);
4. Elaine Sabino Bolognesi, Oficial de Saúde, Instituto Pasteur;
5. Luciana Botelho Chaves, Pesquisador Científico, Instituto Pasteur;
6. Thais Regina Leite de Carvalho, Encarregado, Instituto Pasteur.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Regimento Interno do NIT A Diretoria Geral do Instituto Pasteur torna público o Regimento Interno do Núcleo de Inovação Tecnológica.

Artigo 1º - O Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do Instituto Pasteur é subordinado diretamente ao Diretor da ICTESP.

§ 1º O NIT terá no máximo oito (8) membros.

§ 2º Entre estes membros, haverá um (1) integrante ocupando o cargo de coordenador, um (1) de vice coordenador e um (1) de secretário.

§ 3º Cada membro do NIT tem direito a apenas um voto. § 4º O mandato dos membros do NIT será de quatro (4) anos, sendo que a renovação dos integrantes será realizada conforme a necessidade deste núcleo.

§ 5º A convocação de novos membros será feita conforme a necessidade deste núcleo.

§ 6º No processo de convocação, caso tenha mais funcionários interessados que o número de vagas oferecido pelo NIT, a diretora geral irá selecionar o funcionário mais apto para ocupar esta posição.

§ 7º Os membros referidos que se afastarem por um período superior a três meses poderão ser substituídos por outros funcionários sendo estes indicados pelo (a) Diretor (a) do Instituto Pasteur.

§ 8º Perderá o mandato o membro que, no período de um ano, faltar a vinte e cinco por cento das reuniões ordinárias sem justificativa.

Artigo 2º - A NIT do Instituto Pasteur designará os cargos dos membros do NIT.

Artigo 3º - Ao Núcleo de Inovação Tecnológico cabe:

- I - zelar pela implantação, manutenção e desenvolvimento da política institucional de inovação tecnológica;
- II - apoiar e assessorar iniciativas de fortalecimento do sistema de inovação tecnológica no âmbito do Instituto Pasteur, assim como nas demais instituições públicas ou privadas, na cidade de São Paulo;
- III - zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações e da sua comercialização;
- IV - avaliar solicitação de inventor e ou pesquisador independente da adoção de invenção;
- V - promover junto aos órgãos competentes a proteção das criações desenvolvidas na instituição;
- VI - opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na instituição, passíveis da proteção pela legislação de propriedade intelectual;
- VII - acompanhar junto aos órgãos competentes, o andamento dos processos de pedidos de proteção, bem como dos processos de manutenção dos títulos concedidos de propriedade intelectual em nome da instituição;

VIII - incentivar a formação de parcerias de pesquisa conjunta com empresas e instituições de pesquisa públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, nacionais ou estrangeiras, visando à obtenção de inovação que viabilize a geração, o desenvolvimento e a fabricação de produtos e sistemas;

IX- avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa.

Artigo 4º - Ao Coordenador (es) compete:

- I. Presidir as reuniões;
- II. Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III. Referendar as decisões tomadas pelo NIT;
- IV. Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento.

Artigo 5º - Ao Secretário (s) compete:

- I. Viabilizar as atividades desenvolvidas pelo NIT;
- II. Responsabilizar-se pelo expediente, assim como pela lavratura e divulgação das Memórias das reuniões do NIT;
- III. Fornecer suporte administrativo aos trabalhos do NIT;
- IV. Cumprir o presente Regimento.

Artigo 6º - Aos membros técnicos do NIT compete:

- I. Comparecer as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Opinar e decidir sobre as questões em discussão;
- III. Apresentar sugestões, propostas ou problemas relacionados à área de atuação do NIT;
- IV. Cumprir o presente Regimento.

Artigo 7º - As reuniões ordinárias do NIT serão realizadas mensalmente com a presença de no mínimo metade de seus membros.

§ 1º O Secretário informará aos membros, por escrito ou por e-mail e com antecedência de dois dias úteis, a pauta, local e horário de cada reunião ordinária.

§ 2º Os membros ausentes justificarão ao(s) coordenador (es).

Artigo 8º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador ou Vice Coordenador com antecedência de dois dias úteis.

§ 1º Na convocação da reunião extraordinária deverá constar a pauta de assuntos a serem discutidos.

§ 2º As reuniões extraordinárias só serão realizadas com a presença da metade dos membros.

Artigo 9º - Os pareceres serão emitidos com aprovação de maioria simples dos votos dos membros presentes e deverão ser registrados em Memória que deverá ser apresentada na reunião ordinária subsequente.

§ 1º – Caso haja empate na votação, o veredicto será deliberado pela diretoria técnica do Instituto Pasteur.

§ 2º – Qualquer membro do NIT poderá fazer constar em Memória, o assunto debatido por ele em reunião, inclusive pareceres discordantes do aprovado pela maioria.

Artigo 10º - Este Regimento poderá ser modificado por proposta aprovada pela maioria simples dos votos do NIT, em reunião extraordinária, convocada especialmente para este fim.

Artigo 11º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelos membros do NIT com o referendo da Diretoria Técnica.

Artigo 12º - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria Instituto Pasteur - 06, de 17-05-2017.

A Diretoria Geral do Instituto Pasteur torna pública as atribuições destinadas a Comissão Interna de Biossegurança.

## Capítulo I

### Das Finalidades

Artigo 1º - A Comissão Interna de Biossegurança do Instituto Pasteur (CIBIP) atua em caráter educativo e executivo e, tem como objetivo principal promover a contenção do risco de exposição a agentes nocivos (químicos, físicos e biológicos) ao meio ambiente e aos funcionários que atuam na área laboratorial, de modo que este risco seja minimizado ou eliminado. Essa Comissão apresenta a seguinte estrutura organizacional:

I. Quatro membros titulares: sendo 1 (um) coordenador, 1 (um) vice-coordenador e 2 (dois) membros titulares

II. 2 (dois) membros suplentes. § 1º Perderá o mandato o membro que, no período de um ano, faltar a vinte e cinco por cento das reuniões ordinárias sem justificativa.

§ 2º O mandato de coordenador e vice-coordenador será de 2 (dois) anos.

Artigo 2º - A diretoria técnica do Instituto Pasteur designará os membros da CIBIP.

## Capítulo II

## Das Competências

Artigo 3º - À Comissão Interna de Biossegurança cabe:

- I. Divulgar normas vigentes e assessorar a Diretoria Geral, os funcionários, os aprimorandos do Programa de Aprimoramento Profissional (PAP) e os estagiários do Instituto Pasteur sobre assuntos relacionados à Biossegurança;
- II. Promover eventos, treinamentos e capacitações para funcionários, aprimorandos do programa PAP e estagiários do Instituto Pasteur, com a finalidade de garantir a educação continuada sobre Boas Práticas de Laboratório (BPL);
- III. Atualizar manual de Biossegurança da Instituição e efetuar revisões a cada 2 (dois) anos
- IV. Redigir relatórios anuais das ações desenvolvidas pela Comissão Interna de Biossegurança e apresentá-los à Diretoria do Instituto.

## Capítulo III

### Das Atribuições

Artigo 4º - Ao coordenador compete:

- I. Presidir as reuniões;
- II. Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III. Referendar as decisões tomadas pela CIBIP;
- IV. Representar a CIBIP em suas relações internas e externas;
- V. Cumprir as atribuições como membro titular inscritas no artigo 6º;
- VI. Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento.

Artigo 5º - Ao Vice-coordenador compete:

- I. Substituir o Coordenador da CIBIP em seus impedimentos por até, no máximo, 60 (sessenta) dias consecutivos. Caso o impedimento seja superior a 60 dias, cabe ao Vice-coordenador cumprir o restante do mandato do substituído.
- II. Cumprir as atribuições como membro titular inscritas no artigo 6º;
- III. Cumprir o presente Regimento.

Artigo 6º - Aos membros titulares compete:

- I. Comparecer as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Opinar e decidir sobre as questões em discussão;
- III. Apresentar sugestões, propostas ou problemas relacionados à área de atuação da Comissão;
- IV. Atuar no desenvolvimento de ações para o cumprimento da Biossegurança nas dependências da Instituição;
- V. Desempenhar atribuições pertinentes que lhes forem conferidas pelo coordenador;
- VI. Cumprir o presente Regimento.

Artigo 7º - Aos membros suplentes compete:

- I. Comparecer as reuniões ordinárias e extraordinárias quando solicitado pelo coordenador;
- II. Desempenhar as funções dos membros titulares, na ausência dos mesmos e, mediante convocação do coordenador;
- III. Cumprir o presente Regimento.

Artigo 8º - À Instituição cabe:

- I. Reconhecer o papel da CIBIP e a ela assegurar a autoridade e o suporte requeridos para o cumprimento de suas obrigações e, para a implementação de suas recomendações;
- II. Garantir que a equipe receba capacitação em Biossegurança;
- III. Fornecer à CIBIP informações adicionais, quando solicitadas, bem como atender a possíveis auditorias da CIBIP;
- IV. Garantir que o laboratório esteja munido de equipamentos de Biossegurança e a manutenção desta infraestrutura, os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), descartáveis ou não, deverão estar à disposição em número suficiente na Instituição, de forma que seja garantido o imediato fornecimento ou reposição.

## Capítulo IV

### Do Funcionamento

Artigo 9º - As reuniões ordinárias da Comissão Interna de Biossegurança serão realizadas mensalmente, com a presença de no mínimo 4 (quatro) membros.

§ 1º O coordenador informará aos membros, via e-mail o Cronograma Anual de reuniões da CIBIP e, avisará com antecedência mínima de 1 (um) dia, a pauta, local e qualquer alteração de horário de cada reunião ordinária.

§ 2º Os membros ausentes deverão justificar as faltas ao coordenador.

Artigo 10º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo coordenador com antecedência de 2 (dois) dias úteis.

§ 1º Na convocação da reunião extraordinária deverá constar a pauta de assuntos a serem discutidos.

§ 2º As reuniões extraordinárias só serão realizadas com a presença de no mínimo 3 (três) membros.

Artigo 11º - As propostas sugeridas nas reuniões serão emitidas com aprovação da maioria dos votos dos membros presentes e, deverão ser registradas em Ata, a qual será apresentada na reunião ordinária subsequente.

§ 1º – Caso haja empate na votação, o veredicto será deliberado pela Diretoria Geral do Instituto Pasteur.

§ 2º – Qualquer membro da Comissão Interna de Biossegurança poderá fazer constar em Ata o assunto debatido por ele em reunião, inclusive propostas discordantes aprovadas pela maioria.

#### Capítulo V

##### Das Disposições Finais

Artigo 12º - Este Regimento poderá ser modificado por proposta aprovada pela maioria dos componentes da Comissão, em reunião.

Artigo 13º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelos membros desta Comissão com o referendo da Diretoria Geral.

Artigo 14º - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.